

“**Art. 37-L** Fica criado no quadro da Procuradoria-Geral do Município 01 (um) cargo de Coordenação Técnica de Apoio Administrativo, símbolo CT, sigla PGM.CTADM e a Função Gratificada de Diretor de Cooperação Institucional, símbolo FG-1, sigla PGM. DCIN, cujas atribuições serão estabelecidas por ato do Poder Executivo” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 021,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 1º A Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 016, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.** A pensão por morte será devida a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até 60 (sessenta) dias após o óbito do segurado;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata o inciso III deste artigo será definitiva quando comprovada a morte do segurado ausente.” (NR)

“**Art. 19.**

[...]

V – redutor de tempo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da idade que, na data de publicação da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, faltaria para atingir o requisito de que trata o inciso I deste artigo, cujos efeitos serão retroativos à data de publicação da Lei Complementar nº 016, de 22 de agosto de 2022.

[...]” (NR)

“**Art. 32.**

[...]

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a concessão de ABONO SALARIAL excepcional DENOMINADO “ABONO salarial PACTO PELA EDUCAÇÃO” aos PROFISSIONAIS da educação básica pública municipal, LOTADOS ou LOCALIZADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E JURÍDICO DA SECRETARIA municipal de EDUCAÇÃO, respectivas UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E NO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Angra dos Reis, lotados ou lo-